SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE

ATA DE RECURSO ADMNISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA-ME, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0075 – PE – FORNECIMENTO DE ÓCULOS E LENTES, A FIM DE ATENDER AO PROJETO PROMOÇÃO DA SAÚDE OCULAR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Às 15h e 54min do dia 07 de maio de 2021, no Setor de Licitação SESC/SE, localizada na Rua Dom José Thomaz, nº 235, Bairro São José, Aracaju/SE, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, para elaborar a Ata de **ATA DE RECURSO ADMNISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA-ME**, referente ao Pregão acima aludido.

I) **EMPRESAS LICITANTES:**

Nº DE ORDEM	EMPRESA
01	ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA-ME
02	PONTO OTICO COMERCIO E SERVICOS DE OTICA EIRELI
03	R SILVA SOUZA - ME

II) **Dos fatos:**

Considerando que no dia 03 de maio do corrente ano, a Pregoeira e Equipe de Apoio, declarou vencedora à empresa R SILVA SOUZA - ME, referente o Pregão Eletrônico nº 21/0075;

Considerando que a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA-ME,** apresentou tempestivamente RECURSO ADMININSTRATIVO(Anexo), contra a decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio. (Anexo);

Diante do exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio dão ciência do Recurso Administrativo, apresentado pela empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA-ME**, ao licitante vencedor e abre prazo para apresentação de contrarrazões, conforme art. 22, § 3º , da Resolução 1252/12.

Prazo para apresentação de contrarrazões via e-mal (**licitacao@se.sesc.com.br**): 48h

Nada mais havendo, encerra-se a presente ATA (15h e 58min).

LUCIMARA MATOS DA SILVA
PREGOEIRA

FABIANA FERREIRA DOS SANTOS LISBOA
EQUIPE DE APOIO

JAMILLY OLIVEIRA DE MENEZES
EQUIPE DE APOIO

Ilustríssima Senhora pregoeira do SESC-SE, Lucimara Matos da Silva.

Ref.: EDITAL DE nº 21/0075.

ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.681.342/0001-01, com sede na Praça João Pessoa, n 27, Centro, Tel 83 3506 8417, na cidade de João Pessoa estado da Paraíba, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa R SILVA SOUZA - ME, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Participamos da disputa do pregão, onde sagrou-se vencedor do certame a empresa R SILVA SOUZA – ME, CNPJ 01.325.177/0001-20. Solicitamos os documentos de habilitação e proposta de preços ajustadas da referida licitante, com o intuito de analisar sua habilitação.

Ocorre que, identificamos um problema nas marcas apresentadas pela licitante vencedora, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA



A Comissão de Licitação ao considerar a habilitação da empresa vencedora, não atentou para as marcas propostas pela licitante. Em sua proposta de preços a mesma indicou a marca de lentes ORGAMAC, Fabricante ORGAMAC e para as armações marca BESS, fabricante METALZILO. Estamos no mercado de lentes oftálmicas há mais de 20 anos e nunca ouvimos falar sobre essas marcas. Fizemos contato com a empresa Metalzilo através da Sra. Rosana (011)99364.1788 – e-mail: rosana@metalzilo.com.br e a mesma desconhece essa marca BESS e muito menos a empresa R. Silva Souza – ME como sendo sua cliente. Não conseguimos correlacionar essa marca com nenhum tipo de lente nem armação disponível no mercado.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja feita diligências a fim de comprovar a veracidade da marca BESS apresentadas junto à empresa Metalzilo, para que não haja prejuízos posteriores, inclusive Nota Fiscais de compra aos fornecedores acima citados referentes aos últimos fornecimentos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Por outro lado, se comprovadas nossas alegações acima através de diligência que sejam aplicadas a licitante as penalidades constantes no Edital, bem como na legislação vigente.

Nestes Termos
P. Deferimento

João Pessoa, 04 de maio de 2021,

Michelle Valois Sarmento
Administradora
CPF 036.572.674-50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SESCSE
Fls.

CNPJ 12.681.342/0001-01
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA
PRAÇA JOÃO PESSOA, 27
CENTRO - CEP 58013-140
JOÃO PESSOA-PB